

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

27 / 10 / 78 as 13:20h.
Em 16 / 10 / 78
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 670/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis (16) dias do mes de outubro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por ALAOR FAGUNDES contra SERVIÇOS E TRANSPORTES ARBOR LTDA.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av.prév., Dias chuva., Rep.esm.rem., Dif.metragem., Dif.13º sal.pro
Dif.Fér.prop.....Sub-total:Cr\$ 1.763,58

2
E

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: ALAOR FAGUNDES

Reclamada: SERVIÇOS E TRANSPORTES ARBOR LTDA.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 670 / 78

Em 16 / 10 / 78

ALAOR FAGUNDES, brasileiro, casado, lenhador, residente e domiciliado em Capão da Cruz, Taquari, por sua procuradora infra-assinada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra SERVIÇOS E TRANSPORTES ARBOR LTDA., sita na Rua Ramiro Barcelos, nesta cidade, pelos motivos que a seguir expõe:

1- Que foi admitido pela Reclamada, em data de 06 de abril de 1978.

2- Que percebia Cr\$ 30,50 por m³ de lenha descascada, fazendo, em média 4 m³ por dia.

3- Que, embora conste em sua CTPS, 1m³ de lenha por Cr\$ 30,50, a Reclamada exigia do Reclamante 1,10 m³ sem que lhe pagasse a diferença de metragem.

4- Que o Reclamante não percebia salários em dias de chuva e nem repouso semanal remunerado.

5- Que, em 19 de agosto de 1978, a Reclama

da o pré-avisou, de que não mais seriam necessários seus serviços a partir de 19 de setembro de 1978, mas o dispenseu, sem justa causa, em data de 25 de agosto de 1978, sem que lhe pagasse o restante do aviso prévio.

6- Que o tempo de serviço referente ao aviso prévio, não integrou os cálculos de 13º salário e férias proporcionais.

EX POSITIS, r e c l a m a :

- Aviso prévio (25 dias).....a calcular
- Dias de chuvaCr\$ 1.464,60
- Repouso semanal remunerado.....a calcular
- Diferença de metragem.....a calcular
- Diferença de 13º salário proporcional.....Cr\$ 149,79
- Diferença de férias proporcionaisCr\$ 149,79
- S E M T O T A LCr\$ 1.763,58

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, bem como requer a apresentação das folhas de pagamento do Reclamante pela Reclamada.

Espera seja a presente ação julgada procedente e condenada a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, requerendo, ainda, o pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 13 de outubro de 1978.

Elói de A. Peretra Pinto
CPF 163.281.800 OAB/RS 50 E 5º
INPS 10969243124

CERTIDAO.

Certifico que foi designado o dia 27 de outubro de 1978 as 13:20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado proc. do rebe e exped. notific. à rede. p/sr. Of. Justice.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de outubro

1978

RECEBI

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Montenegro

TABELIONATO KINDEL TRASLADO

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabelião
ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante
MONTENEGRO - RS

Procuração bastante que fazem ARMANDO DE OLIVEIRA BOTELHO e ALAOR FAGUNDES MACHADO, na forma abaixo.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos **vinte e dois (22)** -- dias do mês de **agosto** -- -- de mil novecentos e setenta e **oito** -- -- nesta cidade e comarca de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato, compareceram como outorgantes **ARMANDO DE OLIVEIRA BOTELHO, brasileiro, casado, cortador de mato, residente e domiciliado em Triunfo-RS, aqui de passagem, e ALAOR FAGUNDES MACHADO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Taquari-RS, aqui de passagem; os presentes identificados por mim, do que dou fé; e, por eles foi dito que nomeavam e constituíam sua bastante procuradora, a ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, CPF sob o número 153.281.800, inscrita na OAB/RS nº 50E59, brasileira, solteira, com escritório na rua São João nº 1489, nesta cidade; para o fim especial de propor ação trabalhista contra a empresa SERVIÇOS E TRANSPORTES ARBOR LTDA.; outorgantolhe todos os poderes para o foro (art. 38 do C.P.C.) bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber = quitação, transigir, desistir, assinar tudo que necessário for, firmar compromissos e substabelecer; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Assina a rogo do segundo outorgante = que declarou não saber escrever e que deixa à margem a impressão digital do polegar direito, Loreno Rolino, brasileiro, casado, agricultor, residente em Taquari-RS, aqui = de passagem.**

Handwritten signature and a large scribble at the bottom of the text area.

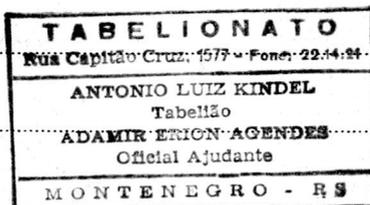
Assim o disse(ram), do que dou fé e pedi(u/ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceit(ou/aram) e assiná(m) com as testemunhas **Otívino Severo e Juvelino Severo**, ambos brasileiros, casados, agricultores, residentes em Taquari-RS, aqui de passagem.

Eu, *Admir Erion Agendes* Of. Ajte. Tabelião, o datilografei e assino. Dou fé.

Em testemunho *WJ* da verdade
Montenegro, 22 de agosto de 1978.

Agendes
o Of. Ajte. Tabelião

Alma ndoa oliveira Botino
Lorenzo Botino
Otívino Severo
Juvelino Severo



5
ER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 670/78

NOTIFICAÇÃO

SR. SERVIÇOS E TRANSPORTES ARBOR LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Ramiro Barcelos - N/C.

PARTES: Reclamante : ALAOR FAGUNDES

Reclamado : SERVIÇOS E TRANSPORTES ARBOR LTDA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e sete (27) do mês de outubro/78, às treze e vinte (13:20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 16 de outubro de 1978

13/10/78
Jandir Giaretta

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 14 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a SERVIÇOS E TRANSPORTES ARBOR LTDA na pessoa de seu sócio, sr. JANDIR GIARETTA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 20 de outubro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 6

Em 27 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N°.....670/78

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALAOR FAGUNDES, reclamante e SERVIÇOS E TRANSPORTES ARBOR LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, dias chuva, repouso semanal remunerado, diferença metragem, diferença 13) salário proporcional, diferença de férias proporcionais. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora. A reclamada representada pelo Sr. Jandir Giaretta, sócio da reclamada, acompanhado do Sr. Dr. Ademar Piqueres, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. Pela reclamada foi pedido a juntada de onze documentos. Pelo reclamante foi pedido a juntada de seis documentos. Os pedidos foram deferidos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: foi aceita nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclamante Cr\$ 800,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como, sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho. Custas pro-rata no valor de Cr\$.. 80,00, cabendo Cr\$ 40,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Pelo Sr. Presidente foi determinado a devolução dos documentos apresentados pelas partes. Foi, a seguir encerrada a audiência. E para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Reclamada

Cod. 149

Procuradora do reclamante

Procurador da reclamada

ARMANDO DE LIMA DU...
DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7/4

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Serviços e Transportes Arbor Ltda, firma empreiteira de corte de matos, CGC 87.309.233/0001, estabelecida nesta cidade de Montenegro, RS., a rua Ramiro Barcelos, 967, por seu procurador sr. Ademar Piqueres, conforme procuração arquivada nesta Junta, vem apresentar Contestação às alegações contidas na Reclamatória Trabalhista, proposta pelo sr. Alair Fagundes, pelos fatos e fundamentos que se seguem :

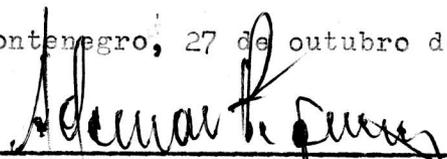
2 - que percebia Cr\$ 25,40 por metro cúbico de lenha descascada e mais Cr\$ 5,10 por m³, correspondente ao repouso semanal remunerado, perfazendo assim um total de Cr\$ 30,50 por metro e que tinha um contrato verbal com a reclamada para fornecimento mínimo de 48 metros cúbicos por mês.

3 - Tradicionalmente a lenha é medida com 1,10 m³, pois não sendo compacta, cheia de galhos e torturas é bastante compreensível que depois de devidamente empilhada e ajeitada dê uma quebra de 10 cm³. Assim a lenha era entregue para os compradores da reclamada. Juntamos recibo para provar o que afirmamos e para deixar claro que a reclamada não auferia nenhum lucro na operação de receber e entregar a lenha.

4 - dias de chuva - o reclamante trabalhava a céu aberto e por produção. A quantidade de lenha que deveria descascar era 48 metros cúbicos por mês e isto lhe assegurava um salário mínimo maior que o mínimo regional. Desde que ele produzisse essa quantidade de lenha não interessava os dias trabalhados. A reclamada não lhe exigia uma produção máxima e sim uma mínima. Não fiscalizava a sua produção diária. Se em um determinado mês os dias de chuva lhe impediram de produzir o mínimo contratual, aí sim, seriam devidos os dias de chuva. Nada disto aconteceu pois o reclamante em todos os meses que trabalhou para a reclamada produziu mais de 48 metros por mês. Juntamos recibos dos pagamentos efetuados.

- 8
/A
- 4a - Repouso semanal remunerado - o mesmo está incluído no preço do metro cúbico de lenha descascada, o que era do conhecimento do reclamante. Corresponhia a Cr\$ 5,10 por m³. Se o reclamante produzisse 12 metros ou mais, por semana, multiplicando por 5,10 teríamos o valor do descanso semanal remunerado. Assim procedia a reclamada, multiplicava os metros de lenha produzido por 5,10 e tinha assim o valor do descanso. O reclamante produziu sempre mais de 48 metros por mês não havendo problema quanto ao pagamento. Juntamos uma tabela fornecida pelos compradores de lenha da reclamada, com orientação sobre a maneira de efetuar os cálculos.
- 5 - Em 19 de agosto de 1.978 a reclamada deu o aviso prévio ao reclamante que o mesmo se negou a assinar. Passado alguns dias o reclamante procurou a reclamada alegando ter conseguido um novo emprego e que não poderia trabalhar os dias faltantes do aviso. Diante disto a reclamada lhe pagou os dias trabalhados mais o 13º e as férias proporcionais, quando a jurisprudência previa falta grave para estes casos, gerando o não pagamento do 13º salário e as férias proporcionais. O assunto agora é que foi regulado pela Súmula 73 do TST. Juntamos fotocópia de um novo contrato de trabalho assinado pelo reclamante em 28 de agosto de 1978 com outra empresa.
- 6 - O tempo de serviço referente ao aviso prévio não poderia integrar os cálculos do 13º salário e das férias proporcionais. O reclamante trabalhou 8 dias apenas e passou a trabalhar para outra firma. Diante do acima exposto o reclamante nada tem a receber da reclamada e é de se julgar totalmente improcedente a Reclamatória. Far-se-à prova do alegado pelos meios em direito admitidos, principalmente prova testemunhal, documental, perícias, vistorias, etc.

Montenegro, 27 de outubro de 1.978


OAB 10.897 - CpF 005836340/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
/11

PROC. N.º 670/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:15 horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da

Secretaria compareceram o reclamante ALAOR FAGUNDES

e o Reclamado SERVIÇOS E TRANSPORTES ARBOR LTDA
(Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento ^{acordo celebrado} ~~à~~ ~~XXXXXXXXX~~ ~~XX~~ na presente reclamação,
~~XX~~ ~~decisão proferida~~

fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros .x.)

relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria e por ambas as partes.

.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

.....
Reclamante

.....
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de DARF
abaixo, nesta data.

Em 30 de outubro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 87309233/0001		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 30.10.78	001/0318-2 : 0-10 : BANCO DO BRASIL 06060/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE SERVIÇOS E TRANSPORTES AMBOR LTDA		07 NÚMERO 821	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Fernando Ferrari		09 BAIRRO OU DISTRITO 95.780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO
10 CEP 95.780		12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	16 TIPO 3
17 Nº PROCESSO 000 670/78		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO 1.505	21 VALOR - CRS 40,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		24 VALOR - CRS	25 CORREÇÃO MONETÁRIA
N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 670/78		26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) ALACE FAGUNDES		28 TOTAL 40,00	
RECLAMADO(A) SERVIÇOS E TRANSP. AMBOR LTDA		29 VALOR - CRS	
GUIA N.º 371/78		30 AUTENTICAÇÃO	
EXPEDIDA EM 30 / 10 / 78			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>VF</i>			
Banco do Brasil S.A.			
Montenegro - RS, LUZ			

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 10 de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL SA
MONTENEGRO (BR)
30 OCT 1978
11:50

BANCO DO BRASIL
0000000000

A 0 1 0 0 0 0 0

DE 10 20 0 1 1 1 1 0 0 0 1 0 0 0